

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 108/2015 de 15 de Julho de 2015

O Governo Regional dos Açores tem como objetivo estratégico um modelo de desenvolvimento económico baseado no conhecimento e na inovação, tendo em vista uma Região mais eficiente, mais competitiva e com níveis elevados de emprego. Para alcançar esse desígnio, o Governo dos Açores, no quadro das orientações definidas pela Comissão Europeia, desenvolveu uma Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente a implementar no período 2014-2020.

A Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente, para além de constituir uma referência das políticas públicas e dos investimentos estruturais regionais, é a base dos investimentos estruturais europeus, como parte da contribuição da Política Europeia de Coesão para a consecução dos grandes desígnios de política que a União Europeia sintetizou na designada “Estratégia Europa 2020”, articulando o crescimento inteligente, baseado no conhecimento e na inovação, com o crescimento sustentável através de uma economia mais eficiente, competitiva e ecológica, e com o crescimento inclusivo que conduza a uma sociedade com elevados níveis de emprego e coesão social.

Esta estratégia, também designada pelo acrónimo RIS3 Açores (Research and Innovation Strategies for Smart Specialisation), traduz-se em focar o investimento em investigação e inovação numa seleção de ativos e áreas estratégicas, considerando a sua diferenciação face ao exterior, com potencial para alavancar as vantagens competitivas da Região e o seu posicionamento em cadeias de valor internacional, combinando os diversos instrumentos de financiamento de modo a criar sinergias e melhorar a eficiência.

A operacionalização da RIS3 Açores implica a criação de uma estrutura de governação tendo em vista garantir a efetiva concretização do modelo de desenvolvimento económico que ora se preconiza. Considerando que o paradigma de governação recomendado pela Comissão Europeia encontra esteio no chamado “modelo de hélice quádrupla”, sintetizando a ideia de que a abordagem clássica da gestão, baseada na interação entre o setor público, a academia e o tecido empresarial, deve, no caso do presente “processo de descoberta empreendedora”, ser alargada à participação de um quarto grupo de atores, representativo da dimensão da procura e dos consumidores da inovação, designado por “utilizadores avançados” (key innovation actors).

Um dos princípios estruturantes da orgânica em apreço traduz-se na designada “liderança colaborativa”, implicando que o processo de decisão deve prever a possibilidade de cada ator assumir a liderança em projetos ou temas, de acordo com as suas competências e com o seu conhecimento, fomentando a criação de grupos de trabalho em temas ou projetos específicos.

A estrutura organizacional da estratégia para a especialização inteligente deve potenciar intensas interações multinível, quer a nível regional, entre os múltiplos atores - indispensáveis à produção de inovação - ou entre as várias regiões - visando a partilha de experiências e as boas práticas - quer a nível da participação cruzada entre o nível regional e a estrutura nacional de governação da estratégia.

Assim, e considerando que a execução da presente agenda de transformação económica integrada exige a implementação de sistemas de monitorização e avaliação, tendo em vista aferir do respetivo cumprimento e coordenar e ajustar programas e projetos, nos termos do disposto nas alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar o modelo de governação no âmbito da implementação, operacionalização e concretização da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente na Região Autónoma dos Açores (RIS3 Açores) e, bem assim, a natureza, fins e as

competências dos respetivos órgãos, o qual é publicado em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

2 – A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 6 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

Modelo de governação no âmbito da implementação, operacionalização e concretização da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente na Região Autónoma dos Açores (RIS3 Açores)

Capítulo I

Objeto e princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente resolução define o modelo de governação no âmbito da implementação, operacionalização e concretização da Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente na Região Autónoma dos Açores, adiante designada por RIS3 Açores e, bem assim, a natureza, fins e as competências dos respetivos órgãos.

Artigo 2.º

Princípios

A implementação e concretização da RIS 3 Açores, subordina-se aos princípios da liderança colaborativa, da cooperação, interação e partilha entre os múltiplos atores que intervêm no processo coletivo de descoberta empreendedora das atividades de investigação e inovação e de governação aberta, participativa e inclusiva.

Capítulo II

Estrutura de Governação

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 3.º

Composição

A estrutura de governação da RIS3 Açores é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Comissão Executiva;
- b) Conselho Regional de Inovação;
- c) Grupos de Trabalho Temáticos.

Artigo 4.º

Funcionamento

O modo de funcionamento interno dos órgãos de governação da RIS3 Açores consta de regulamento interno, aprovado pelos respetivos órgãos.

Secção II

Artigo 5.º

Comissão Executiva

1 - A Comissão Executiva tem a seguinte composição:

- a) O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, que coordena;
- b) Um representante da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial;
- c) Um representante do departamento do Governo Regional competente em matéria de Turismo;
- d) Um representante do departamento do Governo Regional competente em matéria de Mar e Pescas;
- e) Um representante do departamento do Governo Regional competente em matéria de Agricultura;
- f) Um representante da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R. (SDEA).

2 - Os membros da Comissão Executiva referidos nas alíneas b) a f) são nomeados e exonerados por despacho dos membros do Governo Regional com competência ou tutela nos respetivos domínios, referidos no número anterior.

3 – A Comissão Executiva é apoiada no plano técnico e logístico pelos serviços dos departamentos do governo referidos no número 1.

Artigo 6.º

Competências da Comissão Executiva

A Comissão Executiva desenvolve as medidas necessárias à boa implementação e concretização da RIS3 Açores competindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar relatórios regulares de monitorização e avaliação da implementação da RIS3 Açores;
- b) Elaborar propostas relativas ao financiamento da RIS3 Açores;
- c) Representar a RIS3 Açores nos órgãos nacionais de execução, monitorização e acompanhamento da Estratégia para a Especialização Inteligente;
- d) Emitir parecer, em matéria de investigação, inovação e desenvolvimento, a solicitação dos órgãos de governação dos instrumentos de planeamento e de programação regionais, incluindo os que recebem participação dos fundos europeus estruturais e de investimento; Dinamizar e coordenar a atividade dos Grupos de Trabalho Temáticos existentes e identificar e propor novos grupos temáticos prioritários a integrar a RIS3 Açores;
- e) Garantir a disponibilização pública, por acesso eletrónico, da versão permanentemente atualizada e consolidada da RIS3 Açores.

Secção III
Conselho Regional de Inovação

Artigo 7.º

Composição do Conselho Regional de Inovação

A composição do Conselho Regional de Inovação para a implementação da RIS3 Açores é aprovada por Resolução do Conselho do Governo.

Artigo 8.º

Competências do Conselho Regional de Inovação

O Conselho Regional de Inovação assegura a eficácia e a qualidade da implementação e concretização da RIS3 Açores, sendo especialmente responsável pelo exercício das seguintes competências:

- a) Analisar as questões que afetem a implementação da RIS 3 Açores;
- b) Avaliar periodicamente os progressos realizados na implementação da RIS 3 Açores com base em documentos apresentados pela Comissão Executiva;
- c) Propor ideias de projeto e emitir recomendações à Comissão Executiva e aos diferentes Grupos de Trabalho Temáticos;
- d) Efetuar recomendações aos órgãos de governação dos instrumentos de planeamento e de programação regionais;
- e) Emitir pareceres no âmbito da concretização da RIS3 Açores.

Secção IV

Grupos de trabalho temáticos

Artigo 9.º

Composição dos Grupos de Trabalho Temáticos

Os grupos de trabalho temáticos, por regra constituídos a partir do processo de descoberta empreendedora da inovação, são coordenados pelo Diretor Regional da Ciência e Tecnologia.

Artigo 10.º

Competências dos grupos de trabalho temáticos

Os grupos de trabalho temáticos constituem o núcleo central do processo coletivo de descoberta empreendedora, no âmbito do qual os atores relevantes em cada área temática apoiam e promovem a geração de ideias e desenvolvem projetos de investigação para a produção de inovação, tendo em vista alavancar a competitividade e a internacionalização da economia da Região.

Capítulo II

Supervisão

Artigo 11.º

Coordenação Política

1- O Governo Regional, através do membro do Governo Regional com competência nos domínios da Ciência e Tecnologia, assegura a cooperação entre os órgãos de governação

da RIS3 Açores, assim como a adequada articulação com outros departamentos do Governo Regional que tutelam políticas setoriais relevantes para a implementação da estratégia.

2 - Compete ao Governo Regional:

- a) Deliberar e emitir orientações sobre questões de articulação entre a RIS3 Açores e as demais estratégias para especialização inteligente quer a nacional quer as regionais e, ainda, no que concerne à articulação com as instâncias europeias competentes;
- b) Deliberar e emitir orientações sobre os instrumentos de planeamento e programação necessários ao financiamento da RIS3 Açores;
- c) Apreciar os relatórios de execução, de avaliação e outros de natureza equivalente que venham a ser produzidos pelos órgãos de governação competentes;

Representar a Região, através do membro do Governo Regional competente nos domínios da Ciência e Tecnologia, nos órgãos de governação de âmbito nacional, com competências a nível de decisão política e nas instâncias europeias